



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 16/2020
Decisão : 257/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.12
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900025148/2017
Interessado : E L da Silva Serviços de Redes de Comunicações - ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa do Auto de Infração nº 9900025148/2017, com redução pelo valor mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16, realizada no dia 23 de setembro de 2020, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900025148/2017, formulada pela empresa E L da Silva Serviços de Redes de Comunicações - ME, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa do auto de infração nº 9900025148/2017, com redução pelo valor mínimo, cujo parecer transcrevemos: “Considerando que em 21/12/2017, foi lavrado o auto de infração nº 9900025148/2017, em desfavor da empresa E L da Silva Serviços de Redes de Comunicações - ME, por infringência ao Art. 1º, Lei Federal nº 6.496/77, referente a “fornecimento e instalação de link de internet banda larga de 82 Mbps dedicado full, com garantia de banda larga em 100% em download e upload, em fibra óptica, via rádio e Cabeada aos pontos de atendimento Remotos (Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo de Previdência do Município de Brejão – FUPREB e demais postos), que integram a Administração Municipal.” AR recebido em 12.01.2018, conforme SITAC; Em 15.01.2018, dentro do prazo concedido pelo Crea, o profissional apresentou defesa, solicitando a dispensa da multa; Considerando que foi anexada a ART nº PE20170221275, e registrada em 28/12/2017, posteriormente à lavratura do auto; Diante do exposto, considerando que o auto de infração nº 9900025148/2017 foi regularizado após a sua lavratura, somos de parecer pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pela manutenção da multa do auto de infração, com redução pelo valor mínimo. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Ad hoc Eng. Eletricista Adir Átila Matos de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2020

Eng.º Eletricista Adir Átila Matos de Sousa
Coordenador Ad hoc da CEEE do Crea-PE